

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	15/07/2025 11:48:15	Data da assinatura:	15/07/2025 11:49:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
15/07/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, COMO INICIATIVA DE FOMENTO À EMPREGABILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica indicada a criação, no âmbito estadual, do Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa, a ser conferido às empresas com atuação no Estado do Ceará que se destacarem no desenvolvimento de ações concretas voltadas à valorização, inclusão e promoção do bem-estar de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

§ 1º As ações de que trata o *caput* deste artigo incluem, mas não se limitam a:

- I - Fomento à integração da pessoa idosa no mercado de trabalho;
- II - Apoio a iniciativas sociais e comunitárias que beneficiem a população idosa;
- III - Promoção de um envelhecimento ativo, saudável e participativo.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, por meio de regulamentação específica, estabeleça os critérios para a concessão do Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa, que deverão contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - Ações de Empregabilidade, com comprovação da contratação ou manutenção de profissionais com 60 (sessenta) anos ou mais no quadro de colaboradores da empresa, priorizando a diversidade geracional e a valorização da experiência;
- II - Apoio a Entidades Sociais, destinação de recursos ou apoio financeiro, equivalente a no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento bruto anual, a entidades sem fins lucrativos que atuem diretamente na promoção dos direitos e do bem-estar da população idosa no âmbito do Estado do Ceará;
- III - Projetos de Inclusão com execução ou financiamento de propostas próprios ou em parceria, voltados especificamente à pessoa idosa, com foco em inclusão digital, saúde preventiva, cultura, lazer, capacitação profissional ou empreendedorismo sênior;

IV - Ambiente de Trabalho Inclusivo com implementação de políticas internas que garantam um ambiente de trabalho respeitoso, sem etarismo, com condições adequadas e flexíveis, quando possível, para a permanência da pessoa idosa no emprego.

Art. 3º A gestão e a coordenação do processo de concessão, renovação e fiscalização do Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa serão atribuídas à Secretaria da Proteção Social (SPS) e a comitê intersetorial com a participação do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI) e outros órgãos da administração estadual e da sociedade civil com competências correlatas, o qual deverão estabelecer os procedimentos administrativos e os critérios técnicos de avaliação, análise documental, concessão e renovação periódica do reconhecimento.

Art. 4º As empresas agraciadas com o Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa terão direito à sua divulgação institucional, podendo utilizá-lo em peças publicitárias, produtos, serviços e canais oficiais, além de serem priorizadas ou incluídas em campanhas de valorização e reconhecimento promovidas pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver campanhas de conscientização e incentivo junto ao setor produtivo cearense, com o objetivo de divulgar os benefícios da adesão ao Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa e ampliar o número de empresas participantes do programa.

§ 1º As campanhas deverão promover informações claras sobre os direitos da pessoa idosa, combater o etarismo e difundir boas práticas de inclusão social e laboral.

§ 2º Poderão ser firmadas parcerias estratégicas com entidades empresariais, sindicatos, universidades, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para a efetivação dessas ações e o alcance de um público mais amplo.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá em prazo para regulamentação necessária e para a plena implementação desta medida, bem como alocar os meios orçamentários e administrativos para operacionalizar o reconhecimento e as ações correlatas.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional representa um dos maiores desafios e, ao mesmo tempo, uma das mais significativas oportunidades para a sociedade contemporânea. No Ceará, esse fenômeno demográfico assume contornos ainda mais acentuados. Projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que a proporção de pessoas com 60 anos ou mais no Brasil, que era de 14,7% em 2022, deverá alcançar quase 40% até 2070. No nosso estado, o Diário do Nordeste (2024) corrobora essa tendência, reportando que a população idosa cearense deve dobrar até 2031 e triplicar até 2047, atingindo cerca de 3,4 milhões de pessoas acima de 60 anos até 2070.

Diante desse cenário, ignorar a força produtiva e a expertise da população idosa seria um desperdício social e econômico. A empregabilidade da pessoa idosa transcende a mera questão assistencial; ela se revela como um pilar fundamental para a saúde financeira, física e mental do indivíduo e para a vitalidade da economia.

Do ponto de vista individual, pesquisas do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e de diversos organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), demonstram que a

manutenção da atividade laboral na velhice, quando desejada, está diretamente associada a melhores indicadores de saúde mental (menor incidência de depressão e ansiedade), maior autonomia, senso de propósito e bem-estar geral. A interação social no ambiente de trabalho e a sensação de produtividade combatem o isolamento, um dos grandes males do envelhecimento. Fisicamente, o engajamento em atividades laborais pode estimular a cognição e a mobilidade, contribuindo para um envelhecimento mais ativo e saudável, postergando a dependência e reduzindo a pressão sobre os sistemas de saúde.

Economicamente, a inclusão da pessoa idosa no mercado de trabalho gera benefícios multifacetados, tais como: Aumento da Renda e Consumo: Pessoas idosas ativas contribuem para a economia não apenas produzindo, mas também consumindo, movimentando diversos setores; Redução da Carga Previdenciária: A permanência de idosos no mercado formal adia a aposentadoria ou complementa a renda de aposentados, aliviando a pressão sobre os sistemas de seguridade social; Transferência de Conhecimento e Experiência: A experiência de vida e profissional dos idosos é um capital inestimável.

Eles trazem maturidade, estabilidade emocional, capacidade de resolução de problemas e um histórico de *know-how* que pode ser transferido para gerações mais jovens, enriquecendo o ambiente de trabalho e a produtividade das empresas e Diversidade e Inovação: Equipes multigeracionais tendem a ser mais inovadoras, criativas e resilientes, combinando a energia e o pensamento disruptivo dos jovens com a sabedoria e a perspicácia dos mais velhos.

Nesse contexto, a criação do Selo “Empresa Amiga da Pessoa Idosa” surge como um instrumento estratégico e inovador para o Ceará. Ao incentivar empresas a contratarem e valorizarem trabalhadores 60+, destinarem apoio a instituições que assistem idosos e desenvolverem projetos voltados à terceira idade, a medida não apenas reconhece as boas práticas empresariais, mas, de forma proativa, viabiliza a inserção social e econômica de um contingente crescente e valioso da nossa população.

A proposta está em plena consonância com os princípios da Constituição Federal de 1988, que assegura a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, e com a Constituição Estadual do Ceará, que reforça o compromisso com os direitos sociais. Adicionalmente, alinha-se perfeitamente com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), bem como com a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Ceará (Lei nº 15.688/2014, substituída pela Lei nº 18.397/2023, que institui a Política Estadual de Atendimento Integral à Pessoa Idosa no Ceará), que preconizam a garantia de oportunidades e a não discriminação em razão da idade.

A implementação deste Selo representa um passo fundamental no combate ao etarismo, na valorização da experiência acumulada e no estímulo a um envelhecimento ativo e digno, contribuindo decisivamente para a construção de um Ceará mais justo, inclusivo e próspero para todas as gerações.

Ante o exposto, e convicta da urgência e relevância desta proposição para a população idosa do nosso Estado, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Indicação.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)